



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 15 OUTUBRO DE 2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14 DA
LEI Nº 1.000, DE 17 DE ABRIL DE
2012”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.** Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 14 da Lei nº 1.000, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 14º *Fica criado o Fundo da Infância e Adolescente (FIA),
instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos
da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAJ), e
vinculado contabilmente e operacionalmente à Secretaria
Municipal de Assistência Social.*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos quinze dias do mês de
outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15.10.2025).

MARCOS

ANTONIO GUERRA

WANDERMUREM:7

3214256734

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM:73214256734
Dados: 2025.10.15 10:25:57
-03'00'

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares o incluso Projeto de Lei, de autoria deste Executivo, que altera a redação do art. 14 da Lei nº 1.000, de 17 de abril de 2012.

Este dispositivo passou por recente modernização, por meio da Lei nº 1.845 de 25 de junho de 2025, que atualizou diversos aspectos da lei nº 1000/2012, notadamente naquilo que concerne à gestão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

Ocorre que, como toda grande alteração, numa legislação complexa e em diversos níveis, alguns equívocos, ainda que indesejados ocorrem.

É o caso efetivo da redação do art. 14, que ora se propõe a correção. A redação do *caput*, após as alterações da Lei 1.845/2025, menciona que “fica mantido o Fundo da Infância e Adolescente (FIA)”, quando, efetivamente, se *cria*, pois não há legislação anterior que mencione sua criação.

Tal equívoco na redação constituiu óbice quando da solicitação da criação do CNPJ do fundo junto à Receita Federal, que é etapa necessária à sua efetivação plena, sendo razão para a negativa momentânea para o registro do fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Diante da relevância do tema e do interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal